



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

---

**RESOLUÇÃO Nº 10/2017 – CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ**

Aprova o Regulamento da Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó

O Conselho do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó, conforme disposto no anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus* Chapecó, 4ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 23 de maio de 2017.

LÍSIA REGINA FERREIRA MICHELS  
Presidente do Conselho do *Campus* Chapecó

UFFS



## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE ESTUDANTES DA UFFS – *CAMPUS* CHAPECÓ

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó visa oferecer suporte aos estudantes em acompanhamento pelo SAE, alunos em jubilação e desenvolver ações que contribuam na diminuição da retenção e evasão de estudantes da Instituição.

**Parágrafo único.** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó é instância presente no *Campus* Chapecó, de caráter independente, com livre atuação nas suas finalidades, previstas neste Regulamento.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó tem por objetivo:

I – desenvolver plano de acompanhamento pedagógico aos estudantes beneficiários de auxílio socioeconômico que obtenham reprovações conforme edital de Processo Seletivo ao acesso aos auxílios socioeconômicos publicados anualmente;

II – desenvolver plano de acompanhamento pedagógico aos estudantes em situação de jubilação;

III – acompanhar os estudantes em seus planos de acompanhamento pedagógico.

**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó tem por finalidades:

I – realizar estudos e propor ações que tratem da diminuição da retenção e evasão de estudantes da UFFS.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 4º** O *Campus* Chapecó terá uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó, que será constituída pelos seguintes membros:

I – chefe do Setor de Assuntos Estudantis;

II – um pedagogo;

III – um assistente social;

IV – um psicólogo;

V – um técnico em assuntos educacionais;

VI – um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

VII – um representante do Setor de Acessibilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

---

VIII – doze professores (seis titulares e seis suplentes) vinculados às áreas identificadas pelo SAE como as de maior índice de retenção e indicadas pelos estudantes assistidos pelo Setor como as de maior dificuldade de acompanhamento.

§ 1º Os profissionais do inciso I ao VIII devem ser servidores efetivos na UFFS.

§2º Os servidores que estiverem ligados aos trabalhos da Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó, terão liberação de até quatro horas semanais para dedicação aos trabalhos da Comissão.

§3º A ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará em destituição do membro, sendo que este deverá ser substituído por outro profissional servidor de mesma função ou área de conhecimento.

**Art. 5º** Os membros da Comissão listados nos incisos de I a VIII do artigo Art. 4º serão indicados pela Coordenação Acadêmica do *Campus* Chapecó.

**Parágrafo único.** Após as respectivas indicações, todos os membros serão designados em portaria, pela Direção do *Campus*, atendendo aos requisitos deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

**Art. 6º** O membro da Comissão responde por atos que afrontem este regulamento, sendo vedada qualquer forma ou comentário com relação aos assuntos tratados na Comissão, sem autorização do plenário.

**Parágrafo único.** O membro da Comissão tem compromisso ético de manter sigilo sobre os assuntos deliberados na mesma.

**Art. 7º** O mandato dos membros será de dois anos, admitindo-se recondução sequencial.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros previstos nos incisos VI e VII do Art.º 4º se estende pelo período em que o servidor ocupar o respectivo cargo ou função.

**Art. 8º** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó terá como coordenador o (a) chefe do Setor de Assuntos Estudantis.

**Parágrafo único.** São atribuições do Coordenador da Comissão:

I – convocar e coordenar as reuniões, assinar e encaminhar documentação necessária, prestar informações sempre que solicitadas;

II – gerenciar e organizar documentos tais como pautas, atas e relatórios.

**Art. 9º** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó será composta por sete membros que irão compor uma equipe multidisciplinar permanente com as seguintes atribuições:

I – chefe do Setor de Assuntos Estudantis: secretariar as reuniões, gerenciar e organizar documentos tais como pautas, atas e relatórios.

II – um pedagogo: assessorar na construção do plano de acompanhamento pedagógico no que tange aos problemas relacionados com seu desenvolvimento acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

---

III – um assistente social: assessorar na construção do plano de acompanhamento pedagógico no que diz respeito às questões de cunho social.

IV – um psicólogo: assessorar na construção do plano de acompanhamentos pedagógicos relacionados aos processos mentais e do comportamento do ser humano e as suas interações com o ambiente físico e social.

V – um técnico em assuntos educacionais: apoiar os estudos pedagógicos.

VI – um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP): articular apoio didático e pedagógico entre docentes e discentes.

VII – um representante do Setor de Acessibilidade: auxiliar no trabalho com alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

**Art. 10.** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó será composta por doze professores colaboradores das áreas do conhecimento descritas no Art. 4º com a atribuição de orientar e auxiliar em questões onde haja especificidades relativas aos cursos.

**Art. 11.** A Comissão de Acompanhamento Pedagógico de Estudantes da UFFS – *Campus* Chapecó deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do coordenador ou por determinação da maioria dos seus membros.

**Art. 12.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.